



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. PESSOA

LIDO NO EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI N° 49

Em, 04/10/2016

DE 04 DE MAIO

DE 2016.

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento opcional do ensino de Direito e Cidadania nas escolas públicas estaduais e privadas do estado do Piauí.

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Piauí** aprovou e eu, Governador do Estado do Piauí sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As escolas privadas e públicas integrantes do Sistema Estadual de Educação do Estado do Piauí deverão dispor aos alunos do ensino médio a disciplina facultativa "Direito e Cidadania".

Artigo 2º - A disciplina "Direito e Cidadania" será ministrada por bacharéis em Direito e deverá ser oferecida durante um ano eletivo do ensino médio, a critério da Direção da Unidade de Ensino, observando-se a carga horária mínima semanal.

Artigo 3º - O conteúdo da disciplina "Direito e Cidadania" poderá ser adaptado às necessidades locais e regionais, bem como conjunturais, devendo abordar obrigatoriamente noções elementares dos seguintes temas:

- I - Constituição Federal;
- II - Os três Poderes e suas funções;
- III - A descentralização político-administrativa e os entes federativos;
- IV - O exercício do poder político pelo povo;
- V - As instituições jurídicas e auxiliares, suas divisões e funções: Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia e Polícia;
- VI - Direitos e deveres fundamentais;
- VII - Direito Civil: Obrigações, Direitos Reais, Família, Sucessões e Vizinhança;
- VIII - Direito Penal. Parte Geral do Código Penal, Delitos mais comuns;
- IX - Direito do Consumidor;
- X - Direito do Trabalho e Previdenciário;
- XI - Direito do Estado do Piauí;
- XII - Direito local.

Artigo 4º - As eventuais despesas decorrentes do implemento desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em _____ de _____ de 2016.

DR. PESSOA
Assd -

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. PESSOA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade corrigir uma lacuna no ensino brasileiro que é a ausência do direito básico no conteúdo do ensino básico.

A função da Escola é formar um cidadão, um indivíduo que deve dominar não apenas noções básicas dos diversos ramos do conhecimento, mas também as regras básicas de convivência na sua sociedade, de modo a prepará-lo para uma participação efetiva no processo de autodeterminação da sociedade política constituída.

O cidadão brasileiro é obrigado por lei a não desconhecê-la, como prescreve o artigo 21 do Código Penal, e se pode inferir de toda a arquitetura constitucional, especialmente em decorrência do disposto no artigo 5º, II, da Constituição Federal. No entanto, o Estado não oferece ao cidadão tais noções elementares a fim de que ele possa pautar conscientemente suas ações dentro de um cenário alicerçado sob os princípios basilares do Estado de Direito.

Embora haja alguma consciência coletiva sobre a imoralidade de condutas como corrupção, homicídio, estupro, estelionato, roubo e furto, dentre outras, muitas outras condutas tidas como violadoras de direitos fundamentais gozam de proteções que ainda são totalmente desconhecidas por grande parte da população.

Diariamente abusos são cometidos por grandes corporações, familiares, vizinhos e até mesmo pelo próprio Estado, sem que as vítimas tenham plena consciência de que dispõe de uma proteção institucional.

Cabe ao Estado propiciar a esses cidadãos, muitas vezes em situação de vulnerabilidade social ou psíquica, o conhecimento mínimo para que possam buscar ajuda institucional e lutar por seus direitos.

Ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, espero receber o necessário apoio para a aprovação urgente da presente propositura.

Sala das Sessões, em ___/___/2016.

Deputado Estadual Dr. Pessoa

Psd